

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
FUMEC.2021.00001587-15**

Interessada:Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Tomada de Preços n°: 03/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma na unidade FUMEC Descentralizada Sudoeste (Cambará) - Campinas/SP.

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Reuniu-se, nesta data, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021, às 14h15min., a Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, nomeada através da Portaria FUMEC n° 96/2021, composta por Adriana Aparecida Ruella Teodoro, Edson Ignácio Rocha e Nelson Volta Gonçalves, a fim de analisar as Propostas referentes à Tomada de Preços em epígrafe. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise técnica das propostas efetuada pelos Engenheiros Bruno Aramaki e Orlando Finardi Klein (doc. sei 4822705) e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 11 do edital, a Comissão decide por:

I) CLASSIFICAR a proposta da empresa **CPO PROJETOS E OBRAS LTDA., CNPJ 10.318.888/0001-69**, no valor global de R\$ 516.079,67 (quinhentos e dezesseis mil, setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

II) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **RWENGENHARIAEIRELI, CNPJ03.495.291/0001-24**, pelo seguinte motivo:

Apresentou em sua planilha, preços unitários acima do orçado pela FUMEC, em desacordo com o subitem 7.7 do Edital, incorrendo no subitem 11.6.1 do Edital. **III) FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, no endereço Rua Antônio Cesarino n.º 985, Centro, em Campinas-SP, no horário das 8h30min às 17h00min, ou através de solicitações pelo e-mail: fumeclicitacoes@educa.campinas.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 13 de dezembro de 2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo N°2021.00001624-96

Interessado:Fundação Municipal para Educação Comunitária
Pregão Eletrônico:055/2021.

Objeto:Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO** para utilização nas unidades escolares e edificações ocupadas pela Fundação Municipal para Educação Comunitária -FUMEC, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

-MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com fulcro na Ata de Registro de Preços n° 72/2021, no valor de R\$ 1.856.126,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 13 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo:PMC.2020.00054739-11

Interessado:Celso Guedes de Campos

Imóvel: 3263.64.85.0450.01001

Assunto: Pedido de cancelamento de lançamento em duplicidade

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 66, c/c o art. 3º, e dos artigos 69 e 70, todos da Lei n° 13.104/07, **defiro o presente pedido, devendo ser cancelados os lançamentos e dos respectivos débitos relativos à Taxa de Lixo 2011 a 2015, emissão set/2016**, em razão de duplicidade de lançamentos com os lançamentos de mesmos exercícios emitidos em nov/2018, bem como, **cancelados os lançamentos da Taxa de Sinistro 2011 a 2015, emissão set/2016**, em razão da não incidência tributária prevista no artigo 3º da Lei Municipal 6.361/1990, por se tratar de imóvel classificado no padrão residencial horizontal.

Campinas, 07 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula n° 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2021.00044155-18

Interessado: Antonio Bento Lombas

Imóvel: 3261.51.33.0635.01001 e 3261.51.33.0615.00000

Assunto: Pedido de cancelamento dos débitos dos lotes originários da anexação Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 66, c/c o art. 3º, e dos artigos 69 e 70, todos da Lei n° 13.104/07, **determino o cancelamento dos lançamentos, e dos respectivos débitos, relativos ao IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2018**, para imóveis cadastrados pelos cartográficos n° 3261.51.33.0635.01001 e 3261.51.33.0615.00000, por não terem sido cancelados à época própria e permanecerem em duplicidade com os lançamentos relativos ao imóvel 3261.51.33.0616.01001, originado da anexação daqueles lotes.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula n° 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060729-87

Interessado: RANULFO SEBASTIÃO BELMIRO

Código Cartográfico: 3442.44.25.0412.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação nos termos da solicitação, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal n° 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal n° 13.104/07, alterada pela Lei Municipal n° 13.636/09

Campinas, 13 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00067382-76

Interessado: NEIA IONE PEREIRA CARBONI

Código Cartográfico: 3411.64.77.0378.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058834-00

Interessado: ELIZABETH APARECIDA FERREIRA

Código Cartográfico: 3423.13.61.0037.01112

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058767-05

Interessado: HELENEI SCHWARTZ RIBEIRO

Código Cartográfico: 3423.53.65.0609.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n° 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 13 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062357-97

Interessado: JOSUE DIAS FRANCISCO

Código Cartográfico: 3413.42.79.0143.08013